

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato Nº 019/2019 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 201900004094850 - FORNECIMENTO DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO SDI – SAS *DETECTION AND INVESTIGATION*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e a empresa SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.733.698/0001-66, sediada na Rua Dom Aguirre, nº 576, BI II, 1º andar, Jardim Marajoara, na cidade de São Paulo – SP, CEP 04671-245, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT, chileno, portador da Cédula de Identidade RVN nº V.552.765-S, e CPF nº 233.004.628-60, residente na cidade de Santana do Parnaíba - SP, conforme consta do Processo nº 201900004094850, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços, nº 17/2018-TCE/CE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1 nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais normas pertinentes à matéria;

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 14/2018-TCE/CE;

2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 31446/2018-4;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de licenças da Solução SDI – SAS *Detection and Investigation*, com garantia de 12 meses, com suporte e serviços técnicos especializados, conforme quadro demonstrativo a seguir e demais especificações técnicas apresentadas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018-TCE/CE, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

3.2. Quadro demonstrativo:

Item da ARP 17/2018-TCE/CE	Descrição do Produto	Métrica	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Solução SDI - <i>SAS Detection and Investigation</i> com garantia de atualização e suporte técnico do fabricante pelo período de 12 meses	Conjunto de 4 núcleos	2	391.346,00	782.692,00

4	Suporte técnico remoto do fabricante para os softwares relacionados no Item 3 para o segundo ano do contrato	Conjunto de 4 núcleos - Suporte e garantia de evolução do produto pelo fabricante pelo período de 12 meses	2	103.296,80	206.593,60
5	Serviço Técnico Especializado	UST	1.000	400,34	400.340,00
Valor Estimado Global (R\$)					1.389.625,60

3.3. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.389.625,60 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, sendo: R\$ 782.692,00 (setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais) para o item 3; R\$ 206.593,60 (duzentos e seis mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos) para o item 4; e R\$ 400.340,00 (quatrocentos mil trezentos e quarenta reais) para o item 5.

5.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo de entrega para os produtos/serviços constantes do item 3.2. é:

6.1.1. ITEM 3 – Até 10 dias após solicitação formal do CONTRATANTE;

6.1.2. ITEM 4 – Até 10 dias após solicitação formal do CONTRATANTE;

6.1.3 ITEM 5 – Até 30 dias após solicitação formal do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, através de servidor Wiris Serafim de Menezes, devidamente designado, conforme Portaria 824/2019 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

7.2. A CONTRATADA deverá possuir preposto, responsável por acompanhar a execução do presente Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e receber as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao CONTRATANTE, para adoção das medidas que julgar conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações previamente estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018-TCE/CE.

8.2. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

8.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

8.4. Prover ao CONTRATANTE das informações necessárias à execução do objeto.

8.5. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do presente Contrato.

8.6. Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos, que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito à ampla defesa.

8.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes à execução do objeto, apresentando os documentos fiscais em conformidade à legislação vigente.

- 8.8. Assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer possibilidade de pedidos de desembolso ao CONTRATANTE.
- 8.9. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contratado, atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) comprovando possuir equipe técnica, disponível para atuação em Goiânia - GO, qualificada para executar os serviços contratados.
- 8.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.11. Observar rigorosamente todos os prazos de atendimento e resolução de chamados estabelecidos, sob penas de aplicação de multas e demais cominações pelo CONTRATANTE.
- 8.12 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- 8.13. Cumprir as atividades inerentes ao objeto contratado, com profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
- 8.14. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas instalações da CONTRATANTE, quando necessárias à execução do objeto.
- 8.15. Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto seja remoto ou presencialmente.
- 8.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou terceiros na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.
- 8.17. Velar para que todos os privilégios de acesso ao sistema, dados ou informações do CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo período estritamente essencial à realização dos mesmos.
- 8.18. Refazer ou corrigir serviços contratados, no todo ou em partes, e as suas expensas, sempre que identificado pelo CONTRATANTE ter sido realizado em desacordo com o estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018-TCE/CE.
- 8.19. Acatar as instruções e observações oriundas das avaliações do CONTRATANTE quanto aos produtos entregues, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito.
- 8.20. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados, dos documentos e ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, e tenham sido definidas como confidenciais, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto.
- 8.21. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, 2º, do Decreto nº 5.540/2005), exigidas no ato da contratação.
- 8.22. Disponibilizar uma infraestrutura de atendimento via telefone (0800), para recebimento e registro dos chamados técnicos realizados pelo CONTRATANTE, disponibilizando sempre um número de protocolo para controle de atendimento.
- 8.23. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE.
- 8.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da solicitação.
- 8.25. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações.
- 8.26. Cumprir fielmente as condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018-TCE/CE e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Permitir o acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução contratual.
- 9.2. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto.
- 9.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, sempre, quando possível, através de preposto por ela indicado.
- 9.4. Finalizar toda a execução contratual, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018-TCE/CE.
- 9.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e, quando for o caso, de relatórios de execução dos serviços/medições.
- 9.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do presente Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato

acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos, relativos às entregas, serão realizados até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, sendo que:

10.1.1. Softwares e Suporte – Itens 3 e 4:

10.1.1.1. Em parcela única;

10.1.2. Serviços técnicos especializados – Item 5:

10.1.2.1. Todos os serviços serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviços - OS, que será planejada em conjunto entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao final de cada mês para vigência no mês subsequente;

10.1.2.2 O Pagamento será realizado somente após o processo de aceite e homologação da Ordem de Serviço;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados.

10.3. A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

10.3.1. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

10.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG 02/2008, o CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.4.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

10.4.2. Existência de débito da CONTRATADA para com o Estado, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;

10.5. Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

10.6. As Notas Fiscais/Faturas, deveram ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Economia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, e acompanhadas dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. O prazo constante no item 10.1 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente correta. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.

10.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, neste exercício, por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2019.17.01.04.122.4001.4.001.04 e 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, ambas fonte 100, conforme notas de empenho emitidas pelo setor competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018-TCE/CE.

12.1.2. O atraso injustificado no início do fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.3. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

12.1.5. A decretação de falência;

12.1.6. A dissolução da sociedade;

12.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.9. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;

12.1.10. Uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

12.2. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

12.2.1. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.2.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/93 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1. A CONTRATADA deve manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATADA ou de terceiros de que toma conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 7.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

14.2. Por ilícitos cometidos, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total do presente Contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total do presente Contrato, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer serviço por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do presente Contrato;

III – ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 7.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas no inciso II e III.

14.4. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas combinada com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

14.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

14.7 – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Goiânia-GO, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA:**

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT
Sonda Procowork Informática Ltda

ANEXO – CLÁUSULA ARBITRAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

2) A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes

(árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT
Sonda Procwork Informática Ltda



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT, Usuário Externo**, em 11/12/2019, às 12:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 11/12/2019, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 11/12/2019, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010577123** e o código CRC **027A5D55**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201900004094850



SEI 000010577123